

GRUPO I – CLASSE II – Segunda Câmara

TC 017.784/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Instituto de Pesquisa e Ação Modular.

Responsáveis: Instituto de Pesquisa e Ação Modular (01.883.949/0001-40) e Liane Maria Muhlenberg (607.016.177-72).

Interessado: Ministério do Turismo (MTur).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO:

Transcrevo a seguir, com os ajustes de forma que julgo cabíveis, instrução de peça 32 elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento), cujo encaminhamento foi anuído de forma unânime pelo seu corpo diretivo e pelo Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) (peças 33 a 35):

“INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Instituto de Pesquisa e Ação Modular e de sua presidente, à época dos fatos, Sra. Liane Maria Muhlenberg, em razão de impugnação integral das despesas, decorrente de não apresentação de documentação complementar exigida para a prestação de contas do Convênio 1490/2010 (Siconv 749924/2010), celebrado com o Ipam, tendo por objeto a promoção de eventos para a divulgação do turismo interno – emendas – eventos geradores de fluxo turístico 2º semestre, por meio do apoio à realização do Projeto intitulado 13ª Fiaflora Expogarden - ‘Flores, aromas & sabores da terra: caminhos brasileiros para o turismo sustentável’ Etapa V: Região Norte do Brasil, conforme Plano de Trabalho aprovado (peça 1, p. 47).

HISTÓRICO

2. O Plano de Trabalho aprovado foi incluído no Siconv e acostado à peça 3 dos autos, e relaciona as seguintes ações afetas ao Projeto 13ª Fiaflora Expogarden: Contratação de seguranças; Contratação de recepcionistas; Contratação de serviços de limpeza; Locação de projetores; Locação de auditório; Locação de espaço gourmet; Locação do salão de eventos; Locação de estandes; Locação de palco modular; Locação de sonorização do espaço gourmet, do salão de eventos – auditório e palco; e Locação de iluminação – espaço gourmet e salão de eventos. Cada uma dessas ações está devidamente detalhada no referido Plano (peça 3).

3. O MTur firmou com o Instituto de Pesquisa e Ação Modular o Convênio 1490/2010 (Siconv 749924/2010), em 4/11/2010, no valor de R\$ 326.745,00, conforme disposto na Cláusula Sexta do Convênio, sendo R\$ 26.745,00 corresponde à contrapartida a cargo da conveniente (peça 1, p. 59) e R\$ 300.000,00 referente a recursos federais repassados mediante a Ordem Bancária 2011OB800060, de 13/5/2011 (peça 1, p. 137), e creditados na conta específica do Convênio em 18/5/2011. O Convênio vigorou de 6/11/2010 a 8/7/2011 (peça 1, p. 77, 131, 135 e 139).

*4. A Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios (CGMC/SNPTur) realizou, em 7/11/2010, fiscalização do Evento, emitindo o Relatório de Supervisão **In Loco** 314/2010, de 19/11/2010, com respectivos anexos (peça 1, p. 79-99 e 101-129), contendo as seguintes informações, em síntese:*

a) o evento foi realizado nos dias 6 e 7 de novembro de 2010;

b) a vistoria realizada pelo MTur foi acompanhada pelo Sr. Teodoro Henrique da Silva, diretor executivo da empresa THS, Associados Feiras e Exposições, na condição de representante do Conveniente;

c) o evento teve outros parceiros além do Ministério do Turismo;

d) não houve venda de ingressos;

e) houve apresentação durante o evento de vídeo institucional do MTur;

f) houve contratação de bens e serviços (observações/comentários: vide Plano de Trabalho);

g) as especificações técnicas do evento não estão de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, haja vista que alguns itens descritos no plano de trabalho que não foram utilizados no evento;

h) o Conveniente não utilizou os equipamentos de iluminação e sonorização do Espaço Gourmet e do Salão de Eventos da forma como foram descritas no Plano de Trabalho;

i) não houve termo aditivo ao Convênio, tampouco reformulação do Plano de Trabalho;

j) a Fiaflora, sendo um evento gratuito, que ocorre em um grande ponto turístico de São Paulo (Mercado Municipal), serve para agregar valor à atividade turística da localidade e fortalecer a identidade cultural paulistana voltada à alta gastronomia; e

k) as normas de segurança, limpeza e organização aparentemente, foram observadas e seguidas; e

l) os aspectos de limpeza, organização e segurança foram avaliados como ótimos.

5. Consta também do Relatório de Supervisão **In Loco** 314/2010, lista de equipamentos que não foram encontrados no evento e que estavam descritos no Plano de Trabalho aprovado, constantes dos itens de Sonorização e Iluminação (peça 1, p. 89-95).

(...).

6. O Relatório de Supervisão **In Loco** 314/2010 menciona ainda que a Sonorização do Salão de Eventos, Auditório e a do Salão de Eventos era a mesma, pois não havia separação física entre os ambientes, conforme apresentado no Plano de Trabalho aprovado (peça 1, p. 89-95).

7. Constam dos autos documentos incluídos no Siconv pelo Conveniente, em 6/9/2011, a título de prestação de contas, quais sejam: Plano de Trabalho (peça 3), Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ipam e a empresa THS Feiras e Exposições Ltda. (THS) (peça 4) e Notas Fiscais emitidas pela THS (peças 5-8). Além desses documentos, outros foram inseridos no Siconv pelo Conveniente, tais como: documentos de liquidação e pagamentos das notas fiscais; relatórios de execução; extrato bancário da conta específica do convênio; e diversas fotos do evento digitalizadas.

8. No que se refere à realização dos objetivos, o Conveniente registrou no Siconv, que os objetivos propostos para o Convênio foram alcançados integralmente e que foi prestado contas, conforme rege o Decreto 6.170/2007, a Portaria Interministerial 127/2008 e o Termo de Convênio. Ainda mencionou que a demora do repasse do recurso, efetivada em 18/5/2011, gerou certa dificuldade na execução do Convênio.

9. A Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios do MTur emitiu a Nota Técnica de Análise 897/2012, de 15/10/2012 (peça 1, p. 141-153), tendo concluído, com base na documentação anexa ao Siconv e no Relatório de Supervisão **In Loco** 314/2010, que 'não foram apresentados elementos suficientes que permitam a emissão de parecer técnico

conclusivo a respeito do cumprimento do objeto do convênio, sendo necessária diligência junto ao conveniente', nos seguintes termos, em síntese:

a) *Relatório de Cumprimento do Objeto: encaminhar o Relatório de Cumprimento do Objeto com as ações programadas/ executadas listadas de modo detalhado (campos 8.1.1 e 8.1.2), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado;*

b) *Relatório de Execução Físico – Financeira: Encaminhar o Relatório de Execução Físico-Financeira com as ações programadas/ executadas listadas de modo detalhado bem como as respectivas quantidades, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado;*

c) *Itens de Infraestrutura (Palco Modular, - Locação de Auditório e Projetores): encaminhar fotografia e/ou filmagem de cada item listado no Plano de Trabalho que tragam elementos pelos quais seja possível verificar a execução física da ação especificamente na localidade e evento objeto do convênio;*

d) *Contratação de Serviços (Limpeza, Recepcionistas e Segurança): apresentar relação dos profissionais contratados para a prestação dos serviços no evento proposto, contendo nome completo e CPF dos mesmos; e encaminhar declaração individual do prestador de serviço com RG e CPF, discriminando a função exercida detalhada, o valor contratado e o período de execução, de acordo com o aprovado no Plano de Trabalho. Quando possível, enviar fotografias e/ou filmagem (recepcionistas, segurança, limpeza - tudo inserido no contexto do evento);*

e) *Declaração de realização do evento: encaminhar declaração do Conveniente atestando a realização do evento;*

f) *Declaração de exibição do vídeo institucional: encaminhar declaração ou comprovação que durante o evento apoiado pelo MTur foi exibido o vídeo institucional de promoção do turismo brasileiro;*

g) *Declaração de Gratuidade: Encaminhar declaração do Conveniente acerca da gratuidade ou não do evento apoiado pelo MTur e, em caso de cobrança de valores (venda de ingressos), que especifique a destinação da verba eventualmente arrecadada ou comprove seu recolhimento à conta do Tesouro Nacional;*

h) *Declaração de Autoridade Local: encaminhar declaração de Autoridade local, que não seja o Conveniente, atestando a realização do evento; e*

i) *Apoios e patrocínios: encaminhar declaração do Conveniente acerca da existência de patrocinadores para o evento. Caso tenha havido patrocínio, o conveniente deve informar o nome dos patrocinadores, além do montante arrecadado e as despesas custeadas (conforme o que preconiza o Relatório de Fiscalização/TCU n. 832/2011, decorrente do Acórdão 2.113/ 2011-TCU-Plenário).*

10. A Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios do MTur também mencionou na Nota Técnica 897/2012 que o Conveniente não apresentou documentação comprobatória de determinados itens constantes do plano de trabalho e que, segundo o Relatório de Supervisão **In Loco** 314/2010, esses itens não foram executados: Iluminação do espaço gourmet (R\$ 31.920,00); Sonorização do espaço gourmet (R\$ 21.735,00); Sonorização do salão de eventos (R\$ 21.735,00); e Sonorização do salão de eventos - palco (R\$ 21.735,00). Assim, orientou a área financeira a adotar providências para a devolução dos recursos referentes aos referidos itens, que perfazem um total de R\$ 97.125,00 (peça 1, p. 151).

11. O MTur enviou a Nota Técnica 897/2012 ao Ipam, mediante o Ofício 1115/2012 CGMC/SNPTur/MTur, de 16/10/2012 (peça 1, p. 155-157), solicitando documentação complementar comprobatória da regular utilização dos recursos públicos aplicados no âmbito do Convênio 1490/2010 (Siconv 749924/2010).

12. O MTur, ante a não manifestação do Conveniente, notificou a presidente da entidade à época da assinatura e vigência do Convênio, Sra. Liane Maria Muhlenberg e o Ipam, por intermédio dos Ofícios 1606/2012/CGCV/DGI/SE/MTur e 1607/2012/CGCV/DGI/SE/MTur (peça 1, p. 159-171), ambos de 26/12/2012, informando do não recebimento de documentação complementar, bem como da necessidade de devolução dos recursos referentes às despesas glosadas. Não tendo sido a responsável localizada, foi providenciada a citação mediante Edital de Convocação 12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 26/2/2013 (peça 1, p. 173).

13. A presente TCE foi instaurada pelo MTur, conforme descrito no Relatório do Tomador de Contas Especial 164/2014, de 28/3/2014 (peça 1, p. 191-199), em decorrência de não apresentação de documentação complementar. Em virtude disso, o MTur quantificou o dano ao erário, correspondente ao valor original de R\$ 300.000,00, e responsabilizou a Sra. Liane Maria Muhlenberg, na condição de presidente do Ipam, à época dos fatos, uma vez que foi gestora do Convênio, realizou despesas com os recursos federais e têm o dever de prestar contas dos recursos recebidos, conforme disciplina o § 2º, do art. 56 da Portaria Interministerial MPOB/MF/CGU 127/2008 e suas posteriores alterações. O Relatório do Tomador de Contas Especial 164/2014 destaca, ainda, que 'os documentos comprobatórios trazidos pelo Conveniente não foram suficientes para a aprovação da Prestação de Contas, além de não terem logrado êxito no atendimento às obrigações impostas pelo convênio e exigidas pelas áreas técnicas'.

14. O Relatório de Auditoria do Controle Interno 516/2014, de 8/3/2014 (peça 1, p. 222-224), contém a devida manifestação acerca dos quesitos mencionados no inciso II do art. 10 da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012, tendo concluído que o Ipam e a Sra. Liane Maria Muhlenberg encontram-se, solidariamente, em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 379.549,59, atualizado com os acréscimos legais no período de 13/5/2011 a 26/3/2014. No entanto, destaca que houve demora na adoção das medidas pelo MTur, considerando que o conhecimento dos fatos irregulares data de 19/11/2010, a autuação do processo de TCE data de 20/6/2013, enquanto a conclusão do processo, com a emissão do relatório de TCE, data de 28/3/2014.

15. O Certificado de Auditoria 516/2014 e o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 516/2014 (peça 1, p. 226-227) corroboram com o entendimento emitido no mencionado Relatório de Auditoria. O Pronunciamento Ministerial atesta haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, acerca desta TCE, cuja opinião foi pela irregularidade das contas (peça 1, p. 240).

16. Esta Unidade Técnica, em vista dos fatos e documentos constantes dos autos, procedeu à citação solidária da Sra. Liane Maria Muhlenberg e do Instituto de Pesquisa e Ação Modular, respectivamente, mediante os Ofícios 0990/2014-TCU/SecexDesen (peça 17) e 0989/2014-TCU/SecexDesen (peça 16), datados de 26/12/2014. Os avisos de recebimento (AR) constantes dos autos informam o seguinte: a) o Ofício 0990/2014, endereçado à Sra. Liane Maria Muhlenberg, retornou pelo motivo 'desconhecido' (peça 19); e b) o Ofício 0989/2014, dirigido ao presidente do Instituto de Pesquisa e Ação Modular, foi recebido em 5/1/2015 (peça 18).

17. Em expediente de peça 20, o Ipam solicitou, tempestivamente, prorrogação do prazo inicialmente concedido por mais 15 (quinze) dias, para apresentar as alegações de defesa, nos termos do Ofício 0989/2014-TCU/SecexDesen, a fim de formular pedido de reconsideração em vista dos novos fatos. Esta Unidade Técnica, com base na delegação de competência conferida nos termos do art. 1º, inciso VII, da Portaria de 1/2010-MIN-AN, concedeu a prorrogação conforme pareceres de peças 21 e 22. O Instituto de Pesquisa e Ação Modular foi notificado por meio do Ofício 0022/2015-TCU/SecexDesen, de 26/1/2015 (peça 25), tendo o AR retornado pelo motivo 'mudou-se' (peça 29).

18. O Instituto de Pesquisa e Ação Modular, por intermédio da Sra. Liane Maria Muhlenberg, apresentou alegações de defesa nos termos do Expediente acostado à peça 26.

20. O Ofício 0990/2014 foi reiterado por meio do Ofício 0023/2015-TCU/SecexDesen, de 26/1/2015 (peça 23), tendo retornado pelo motivo 'mudou-se' (peça 27). As tentativas de citação da Sra. Liane Maria Muhlenberg não lograram êxito, tendo em vista o registro de 'desconhecido' e 'mudou-se' constante, respectivamente, dos ARs de peças 19 e 27. Assim, procedeu-se à citação da responsável por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União 87, de 11/5/2015 (peça 31).

19. Transcorrido o prazo estabelecido no Ofício 0990/2014-TCU/SecexDesen, de 26/12/2014, prorrogado conforme Ofício 0023/2015-TCU/SecexDesen, de 26/1/2015, e no Edital publicado no Diário Oficial da União 87, de 11/5/2015, não foram apresentadas alegações de defesa pela Sra. Liane Maria Muhlenberg até a presente data.

EXAME TÉCNICO

Das alegações de defesa do Instituto de Pesquisa e Ação Modular

Alegação quanto à ausência do Relatório de Cumprimento do Objeto e do Relatório de Execução Físico – Financeira

20. O Ipam, em atendimento aos Ofícios 0989/2014-TCU/SecexDesen, de 26/12/2014, e 0022/2015-TCU/SecexDesen, de 26/1/2015, argumenta, em síntese, que (peça 26):

(...)

Dentre as supostas irregularidades constatadas nesta TCE, alega-se, em apertada síntese, que (i) teria havido inexecução parcial do convênio em apreço, (ii) não teria sido encaminhada documentação complementar solicitada pelo concedente (MTur), e (iii) não teria havido esclarecimento acerca de questões levantadas quanto à adequação da prestação de contas, restando, desta forma, incomprovada a boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 1490/2010 — Siconv nº 749924/2010.

(...)

O Tomador de Contas Especial (...) informa que a presente TCE foi motivada pela não apresentação de documentação complementar, apesar de o Conveniente ter sido previamente notificado para tanto.

Cumpra esclarecer, de pronto, que nenhuma destas notificações foi recebida pelo Conveniente, (...) pelo fato de ter o Conveniente mudado de endereço à época em que as referidas notificações foram expedidas.

(...)

De resto, (...), deve-se ressaltar que a mesma [documentação] se encontrava disponibilizada através do Siconv, restando pendente de análise até a presente data.

(...) verifica-se que, ao acessar-se o Siconv, (...) é possível constatar que a quase totalidade da documentação alvo de celeuma já fora apresentada pelo Conveniente há bastante tempo.

Especificamente no que diz respeito ao Relatório de Cumprimento de Objeto, ao Relatório de Execução Físico-Financeiro e aos Itens de Infraestrutura, conforme explanado e demonstrado abaixo, estes se encontram disponíveis através do Siconv e pendentes de análise do Cedente, razão pela qual se entende ser descabida qualquer exigência ou alegação segundo a qual tais documentos não teriam sido apresentados pelo Conveniente.

Análise da alegação de defesa

21. De fato, o Relatório de Cumprimento de Objeto e o Relatório de Execução Físico-Financeiro estão disponíveis no Siconv. Assim, propõe-se acatar as alegações de defesa do Instituto de Pesquisa e Ação Modular, tendo em vista que a disponibilização desses relatórios no Siconv, permite afastar a pendência quanto à ausência dessa documentação, conforme registrado na Nota Técnica de Análise 897/2012, de 15/10/2012 (peça 1, p. 141-153).

Alegação quanto à ausência de declaração do Conveniente e de autoridade local atestando a realização do evento e declaração de exibição do vídeo institucional do MTur

22. Assevera o Ipam que (peça 26, p. 8):

(...) com exceção à Declaração de realização do evento, Declaração de exibição de vídeo institucional e Declaração de gratuidade, que estão anexos à presente defesa, os demais documentos exigidos já foram apresentados, via Siconv, ou sua apresentação é dispensável, na medida em que não se aplicam à comprovação da realização da totalidade do Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente e oportunamente aprovado pelo Cedente.

Ressalte-se que a apresentação destes documentos, mesmo que de forma tardia, supre a irregularidade da não apresentação no prazo determinado.

No que diz respeito à apresentação de declaração de autoridade local, é importante elucidar que, apesar de o Termo de Convênio elencar o referido item, trata-se de documento de natureza acessória, mormente no tocante a um evento como o ora sob fiscalização, de grande fluxo turístico e no qual a presença de diversas autoridades é algo de imediata comprovação.

É dizer: a exigência de declaração de autoridade local não deveria sequer ser item relativo à prestação de contas, diante de todos os documentos que foram apresentados e que comprovam a regular aplicação dos recursos repassados ao Conveniente.

Contudo, não resta qualquer dúvida da presença de autoridade no local diante da presença do fiscal do Concedente, devendo se considerar como declaração de autoridade o relatório elaborado por este, presente no dia da realização do referido evento.

Análise da alegação de defesa

23. Frise-se, inicialmente, que a Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios (CGMC/SNPTur), quando da realização da fiscalização do evento, em 7/11/2010, registrou no Relatório de Supervisão **In Loco** 314/2010, de 19/11/2010 (peça 1, p. 79-99 e 101-129), que o evento foi realizado nos dias 6 e 7 de novembro de 2010 e que houve apresentação durante o evento de vídeo institucional do MTur.

24. Ainda que o próprio MTur tenha constatado **in loco** a realização do evento, a Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios do MTur emitiu a Nota Técnica de Análise 897/2012, de 15/10/2012 (peça 1, p. 141-153), solicitando que o Conveniente encaminhasse declaração própria e de autoridade local atestando tal realização. O Ipam encaminhou, juntamente com suas alegações de defesa, Atesto de Realização do Evento inserido à peça 26, p. 17.

25. Quanto à declaração de autoridade local, tem razão o Ipam, na medida em que o objetivo de se atestar a efetiva realização da 13ª Fiaflora foi alcançado, tendo em vista a constatação in loco pelo fiscal do MTur quando da realização da fiscalização do evento, em 7/11/2010, bem como pelas diversas fotos disponíveis no Relatório de Supervisão In Loco 314/2010, de 19/11/2010, e no Siconv.

26. No que tange à declaração de exibição do vídeo institucional do MTur, o fiscal do Ministério do Turismo constatou **in loco** que essa exibição efetivamente ocorreu, haja vista o

registro apostado no Relatório de Supervisão In Loco 314/2010, de 19/11/2010 (peça 1, p. 79-99 e 101-129).

27. Assim, propõe-se acatar as alegações de defesa do Instituto de Pesquisa e Ação Modular, na medida em que foram atendidos os termos do item X da Cláusula do Convênio e que o fiscal do Ministério do Turismo constatou **in loco** que o evento foi realizado nos dias 6 e 7 de novembro de 2010 e que houve apresentação durante o evento de vídeo institucional do MTur, o que permite afastar a pendência quanto à ausência de declaração do Conveniente e de autoridade local atestando a realização do evento e declaração de exibição do vídeo institucional, conforme pendência registrada na Nota Técnica de Análise 897/2012, de 15/10/2012 (peça 1, p. 141-153).

Alegação quanto à ausência de declaração do Conveniente de gratuidade do evento e de apoios e patrocínios para o evento

28. Afirma o Ipam que (peça 26, p. 8-9):

(...) com exceção à Declaração de realização do evento, Declaração de exibição de vídeo institucional e Declaração de gratuidade, que estão anexos à presente defesa, os demais documentos exigidos já foram apresentados, via Siconv (...).

Quanto à suposta duplicidade de despesas custeadas em razão da existência de outros patrocinadores para o evento, assevera-se que deve haver distinção entre patrocínio e apoio, uma vez que o primeiro se dá, necessariamente, com recursos financeiros do patrocinador, o que não ocorreu no presente caso.

O que se comprova através da documentação anexa é a existência de apoio ao evento realizado, pois, como se verá, considerando tratar-se de evento voltado à gastronomia, necessariamente deveria se contar com o apoio da Associação Brasileira da Alta Gastronomia, sem o qual não seria possível alcançar divulgação significativa do evento, que, inclusive, contou com a cobertura da Revista 'Hotéis', sem qualquer custo ou ônus ao Projeto.

Análise da alegação de defesa

29. No que concerne à gratuidade do evento, cumpre destacar que o fiscal do MTur registrou no Relatório de Supervisão In Loco 314/2010, de 19/11/2010 (peça 1, p. 79-99 e 101-129), que não houve venda de ingressos e que a Fiaflora, sendo um evento gratuito, que ocorre em um grande ponto turístico de São Paulo (Mercado Municipal), serve para agregar valor à atividade turística da localidade e fortalecer a identidade cultural paulistana voltada à alta gastronomia.

30. Verifica-se, com base nas informações acostadas aos autos, que a 13ª Fiaflora ocorreu de forma gratuita, conforme registrado pelo próprio Mtur, não fazendo sentido a solicitação constante da Nota Técnica de Análise 897/2012, de 15/10/2012 (peça 1, p. 141-153), para que o Conveniente encaminhasse declaração de gratuidade do evento.

31. Quanto à declaração do Conveniente da existência de apoios e patrocínios para o evento, importa ressaltar que no Relatório de Supervisão In Loco 314/2010, de 19/11/2010 (peça 1, p. 79-99 e 101-129), consta o registro de que o evento teve outros parceiros além do Ministério do Turismo, mas não esclarece se houve ou não apoio ou patrocínio financeiro de terceiros para a 13ª Fiaflora. O Ipam afirma que não houve apoio ou patrocínio financeiro de terceiros para o evento, por outro lado, assevera que houve o apoio da Associação Brasileira da Alta Gastronomia e a cobertura da Revista 'Hotéis', sem qualquer custo ou ônus ao Projeto.

32. Assim sendo, propõe-se acatar as alegações de defesa do Instituto de Pesquisa e Ação Modular, quanto à declaração de existência de apoios e patrocínios para o evento, tendo em vista a afirmação de que o apoio da Associação Brasileira da Alta Gastronomia e a cobertura da Revista 'Hotéis' não geraram custo ou ônus ao Projeto intitulado 13ª Fiaflora Expogarden - 'Flores,

aromas & sabores da terra: caminhos brasileiros para o turismo sustentável' Etapa V: Região Norte do Brasil.

Alegação quanto à ausência de itens de infraestrutura: palco modular, auditório e projetores

33. Destaca o Ipam que (peça 26, p. 7):

(...)

Quanto às exigências referentes à Infraestrutura, cumpre esclarecer que, no mesmo Siconv, na aba de 'anexos' da prestação de contas, constam todas as fotos do evento que comprovam o atendimento ao referido item, demonstrando, desta forma, que as solicitações quanto a este ponto foram integralmente atendidas.

(...)

Contudo, mesmo diante do inequívoco cumprimento da obrigação avençada, para que não reste dúvida quanto ao seu atendimento, o Conveniente encaminha, de maneira anexa às presentes alegações, 3 (três) CDs contendo as fotos comprobatórias do preceituado no Convênio acerca do item ora questionado.

Análise da alegação de defesa

34. Esses serviços estão registrados no Plano Trabalho como (peça 3, p. 2):

*a) Locação, com montagem e desmontagem, de palco modular, no valor de R\$ 26.000,00 (item 4), para evento de médio porte, obedecendo às seguintes especificações: Dimensões: 12 (doze) metros de frente x 08 (oito) metros de profundidade, com orelha e plataforma para bateria; Cobertura em box **truss** de alumínio, formato de duas águas; Piso em estrutura de alumínio com compensado de 20mm; **House mix** para mesa de PA; e Altura, mínima, de 1,20 metros;*

b) Locação de auditório, no valor de R\$ 35.000,00 (item 7), com área de 14,00 x 9,50m com 148 cadeiras e bancadas para exposição dos arranjos de arte floral, confeccionados com flores típicas de cada estado, da Região Norte; e

c) Projetores - espaço gourmet e salão de eventos, no valor de R\$ 3.800,00 (item 9), projetor multimídia de 4000 ansilumens, com cabos adaptadores e controle remoto e técnico operador.

35. O Ipam enviou 3 CDs: (i) Vídeo institucional do MTur (DVD); (ii) Vídeo - Etapa 5 - Região Norte – Pará; e (iii) Fotos - Etapa 5 - Região Norte. Este último contém algumas fotos sobre a 13ª Fiaflora Expogarden - 'Flores, aromas & sabores da terra: caminhos brasileiros para o turismo sustentável' Etapa V: Região Norte do Brasil. As Fotos 16 e 17 (Studio Rebizzi) mostram espaço contendo estrutura montada no formato de auditório, palco modular e bancadas para exposição de diversos materiais. Há vários espaços mostrados nas fotos que apresentam projetores e monitores. De certa forma, as fotos enviadas pelo Ipam demonstram que a infraestrutura referente aos itens palco modular, auditório e projetores existiram.

36. No Relatório de Supervisão **In Loco** 314/2010 não consta ressalvas no sentido de que esses itens não foram encontrados ou não existiram. Todavia, menciona que a sonorização do salão de eventos, auditório e a do salão de eventos eram a mesma, pois não estavam separadas fisicamente uma da outra, conforme apresentado no Plano de Trabalho aprovado (peça 1, p. 89-95). Isso permite inferir que o salão de eventos e auditório ocuparam um único espaço, tal como se pode observar em algumas das fotos enviadas pelo Ipam.

37. Assim sendo, propõe-se acatar as alegações de defesa do Instituto de Pesquisa e Ação Modular, quanto à ausência de itens de infraestrutura - palco modular, auditório e projetores – haja vista que essa infraestrutura aparece em fotos enviadas pelo Ipam, referente à 13ª Fiaflora Expogarden - 'Flores, aromas & sabores da terra: caminhos brasileiros para o turismo

sustentável' Etapa V: Região Norte do Brasil, e não constaram das ressalvas técnicas registradas no Relatório de Supervisão *In Loco* 314/2010, de 19/11/2010 (peça 1, p. 79-99 e 101-129), o que permite afastar a pendência registrada na Nota Técnica de Análise 897/2012, de 15/10/2012 (peça 1, p. 141-153).

Alegação quanto à falta de documentação de Contratação de Serviços de Limpeza, Recepcionistas e Segurança

38. Consta da Nota Técnica de Análise 897/2012, de 15/10/2012 (peça 1, p. 141-153), o registro de necessidade de diligência junto ao Conveniente, nos seguintes termos, em síntese:

Contratação de Serviços (Limpeza, Recepcionistas e Segurança): apresentar relação dos profissionais contratados para a prestação dos serviços no evento proposto, contendo nome completo e CPF dos mesmos; e encaminhar declaração individual do prestador de serviço com RG e CPF, discriminando a função exercida detalhada, o valor contratado e o período de execução, de acordo com o aprovado no Plano de Trabalho. Quando possível, enviar fotografias e/ou filmagem (recepcionistas, segurança, limpeza - tudo inserido no contexto do evento);

39. O Ipam alega que (peça 26, p. 5-6):

De acordo com as análises técnicas que embasaram esta Tomada de Contas Especial, o Conveniente teria deixado de apresentar documentação relativa aos seguintes itens:

(...)

4. Limpeza em geral; 5. Limpeza do espaço gourmet; 6. Recepcionistas — áreas do salão; 7. Recepcionistas — áreas do espaço gourmet; 8. Segurança — salão de eventos noturno; 9. Segurança — espaço gourmet diurno; 10. Segurança — espaço gourmet noturno; 11. Segurança — salão de eventos diurno;

(...)

(...) verifica-se que, ao acessar-se (sic) o Siconv - local destinado à apresentação da referida documentação, de acordo com as regras do Convênio firmado entre as partes e com o prelecionado no Decreto nº 6170/2007 e na Portaria Interministerial nº 127/2008 -, é possível constatar que a quase totalidade da documentação alvo de celeuma já fora apresentada pelo Conveniente há bastante tempo.

Análise da alegação de defesa

40. Inicialmente importa registrar que o item I da Cláusula Quarta do Termo de Convênio estabelece as obrigações do Conveniente, nos seguintes termos: 'executar, conforme aprovado pelo CONCEDENTE o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução' (peça 1, p. 51). Não há no Termo de Convênio cláusula contendo expressamente os termos constantes da Nota Técnica de Análise 897/2012, de 15/10/2012, quanto à contratação de serviços de limpeza, recepcionistas e segurança.

41. O Plano de Trabalho abrange esses serviços da seguinte forma:

a) limpeza em geral no Salão de Eventos das áreas dos stands, auditório, palco e áreas de acesso, no valor de R\$ 2.400,00;

b) Limpeza - Espaço Gourmet: limpeza em geral do espaço gourmet e lavagem de utensílios e equipamentos do mesmo, no valor de R\$ 1.800,00;

c) Recepcionistas – Áreas do Salão de Eventos: recepcionista uniformizada com experiência em recepção de autoridades, convidados e participantes das diversas atividades, no valor de R\$ 5.440,00;

d) *Receptionistas – Espaço Gourmet: recepcionista uniformizada com experiência em recepção de autoridades, convidados e participantes das diversas atividades, no valor de R\$ 3.400,00;*

d) *Salão de Eventos - Segurança noturno treinado e capacitado para execução de segurança desarmada noturna, uniformizado e com nada consta da Polícia Civil, no valor de R\$ 1.680,00;*

e) *Segurança – Espaço Gourmet: Segurança diurno treinado e capacitado para execução de segurança desarmada diurna, uniformizado e com nada consta da Polícia Civil, no valor de R\$ 1.680,00;*

f) *Segurança – Espaço Gourmet: Segurança noturno treinado e capacitado para execução de segurança desarmada noturna, uniformizado e com nada consta da Polícia Civil, no valor de R\$ 1.120,00; e*

g) *Segurança – Salão de Eventos: Segurança diurno treinado e capacitado para execução de segurança desarmada diurna, uniformizado e com nada consta da Polícia Civil, no valor de R\$ 2.940,00.*

41. No Relatório de Supervisão **In Loco** 314/2010, de 19/11/2010, elaborado pelo MTur, consta o registro de que 'houve contratação de bens e serviços (observações/comentários: vide Plano de Trabalho)'. Todos os itens não encontrados durante a fiscalização realizada pelo MTur foram registrados nas ressalvas técnicas, que dizem respeito a equipamentos de sonorização e iluminação. Ou seja, não há registro no Relatório de Supervisão **In Loco** 314/2010 no sentido de que não foram executados os serviços de limpeza, recepcionistas e segurança. Por outro lado, está expressamente registrado no Relatório de Supervisão **In Loco** 314/2010 que as normas de segurança, limpeza e organização, aparentemente, foram observadas e seguidas e que os aspectos de limpeza, organização e segurança foram avaliados como ótimos (peça 1, p. 89).

42. Nos 3 CDs enviados pelo Ipam há fotos que mostram pessoas com vestimentas que indicam prestar serviços de recepcionistas e segurança, em espaços do evento da 13ª Fiaflora.

43. Assim sendo, propõe-se acatar as alegações de defesa do Instituto de Pesquisa e Ação Modular, quanto à ausência de relação dos profissionais contratados para a prestação dos serviços de limpeza, recepcionistas e segurança, tendo em vista que não há registro no Relatório de Supervisão **In Loco** 314/2010, elaborado pelo MTur, no sentido de que não foram executados esses serviços, estando de acordo com o disposto no item I da Cláusula Quarta do Termo de Convênio.

Alegação quanto à ausência de itens referentes à sonorização e iluminação

44. O Ipam alega que (peça 26, p. 9, 13-16):

*Com relação à supervisão do evento, de acordo com o relatório de fiscalização **in loco** nº 314/2010, não teriam sido executados os seguintes itens do Plano de Trabalho do Convênio em questão: Iluminação; Sonorização do espaço gourmet; Sonorização do salão de eventos; e Sonorização do salão de eventos - palco.*

Contudo, demonstra-se através das fotos e documentos anexos à presente defesa que estas constatações se deram de forma equivocada.

Deveras, através da análise destas fotos é possível constatar que, em estrito cumprimento ao descrito no Plano de Trabalho do Convênio em questão, todos os serviços acima elencados foram devidamente realizados, não havendo qualquer justificativa para o ressarcimento por suposta inexecução parcial do Projeto.

(...)

Deveras, de acordo com o relatório de fiscalização in loco nº 314/2010, não teriam sido executados os seguintes itens do Plano de Trabalho do Convênio em questão: Iluminação (R\$ 31.920,00); Sonorização do espaço gourmet (R\$ 21.735,00); Sonorização do salão de eventos (R\$ 21.735,00); e Sonorização do salão de eventos - palco (R\$ 21.735,00).

Através da análise destas fotos e dos documentos anexos é possível constatar que em estrito cumprimento ao descrito no Plano de Trabalho do Convênio em questão, todos os serviços acima elencados foram devidamente realizados, não havendo qualquer justificativa para o ressarcimento pela inexecução parcial do Projeto em razão da inexistência de dano ao Erário. (sublinhado no original)

Assim, tendo em mira, de um lado, a comprovação de realização da totalidade do Plano de Trabalho do Convênio, e, de outro, a inexistência de comprovação de intimação para apresentação de documentação complementar - que já estava disponibilizada no Siconv -, não há que se falar em ressarcimento no valor total repassado pelo Requerido ao Conveniente.

Contudo, ainda que se houvesse qualquer causa apta a ensejar a aplicação de penalidade ao Concedente, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, somente seria possível imputar ao Conveniente, na pior das hipóteses, a penalidade outrora sugerida na Nota Técnica de Análise nº 897/2012, emitida pela Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios do Ministério do Turismo, Órgão Concedente do Convênio em discussão.

(...)

Assim, é de se inferir que a aplicação de penalidade no valor integral do Convênio representa enriquecimento ilícito por parte da Administração, o que é vedado pelo ordenamento jurídico nacional, caracterizando neste caso, prática desarrazoada e desproporcional, razão pela qual a sanção pecuniária somente poderia ser imputada ao Conveniente em valor equivalente ao dos serviços supostamente não prestados, na improvável hipótese de manutenção da irregularidade das contas.

45. O Ipam, por fim, argumenta que (peça 26, p. 16):

Assim, por todo o exposto, não havendo qualquer justificativa plausível para embasar a decisão proferida no âmbito desta Tomada de Contas Especial, requer-se a reforma da decisão que determinou o ressarcimento no valor total dos montantes recebidos a título do Convênio nº 1490/2010 - SICONV nº 749924/2010, firmado entre o Ministério do Turismo e o Conveniente.

Subsidiariamente, e apenas por hipótese, ainda que seja reconhecida a alegada irregularidade na prestação de contas do Conveniente, em respeito aos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, requer-se seja a penalidade de ressarcimento ao Erário reduzida ao valor dos serviços que supostamente não foram executados pelo Conveniente.

Análise da alegação de defesa

46. O Conveniente, mediante cotação prévia de preços, em 6/11/2010, contratou a empresa THS Feiras e Exposições Ltda. (THS) para a prestação de serviços na realização do projeto 13ª Fiaflora Expogarden - 'Flores, aromas & sabores da terra: caminhos brasileiros para o turismo sustentável' Etapa V: Região Norte do Brasil, conforme orçamento apresentado, nos termos do objeto do Contrato de Prestação de Serviço (peça 4, p. 1). Foi fixado o valor de R\$ 326.745,00 para o referido Contrato (peça 4, p. 3).

47. A THS emitiu as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços: NF-e 286, de 16/5/2011 no valor de R\$ 299.745,00 (peça 5, p. 1-22 e peça 6); e NF-e 280, no valor de R\$ 27.000,00 de 24/1/2011

(peças 7 e 8), que perfazem o montante de R\$ 326.745,00. Infere-se que o pagamento da NF-e 280 (R\$ 27.000,00), ocorrido em 26/1/2011, ocorreu com os recursos da contrapartida a cargo do Conveniente, pois o MTur ainda não havia repassado os recursos do Convênio. Por sua vez, o pagamento da NF-e 286 (R\$ 299.745,00) ocorreu em 18/5/2011, data em que foi creditado na conta específica do convênio os recursos oriundos do Ministério do Turismo, mediante a Ordem Bancária 2011OB800060, conforme extratos bancários incluídos no Siconv.

48. A fiscalização realizada pelo MTur, em 7/11/2010, constatou a inexistência de itens de Sonorização e Iluminação, nos termos do Relatório de Supervisão **In Loco** 314/2010, de 19/11/2010, com respectivos anexos (peça 1, p. 79-99 e 101-129), e descritos no item 6 desta instrução.

49. O Plano de Trabalho aprovado descreve minuciosamente a composição de cada um dos itens e registra o valor total do item: (i) Iluminação – Espaço Gourmet e Salão de Eventos (R\$ 31.920,00); (ii) Sonorização do Espaço Gourmet (R\$ 21.735,00); (iii) Sonorização Salão de Eventos (R\$ 21.735,00); e (iv) Sonorização Salão de Eventos – Palco (R\$ 21.735,00).

50. Os itens Sonorização do Espaço Gourmet, Sonorização Salão de Eventos e Sonorização Salão de Eventos – Palco apresentam idêntica composição no Plano de Trabalho, perfazendo o montante de R\$ 65.205,00 para um total de 48 subitens (equipamentos). A fiscalização realizada pelo MTur, em 7/11/2010, identificou a inexistência de 31 subitens (equipamentos) referentes à sonorização, conforme representado na Tabela 1.

Tabela 1- Comparação Plano de Trabalho e Relatório de Supervisão **In Loco** 314/2010 - Sonorização

Plano de Trabalho (Sonorização)	N.º	Fiscalização MTur (não encontrou)	N.º
Insert Rack PA: 08 canais de compressores limitares (dbx, Klark Teknik, BSS, Drawmer ou similar), 08 canais de noise gate (Klark Teknik, Drawmer, BSS ou similar), 02 processadores de efeitos digitais (Yamaha SPX 990, Yamaha Pro R 3, Lexicon PCM 80, Electronic M 2000 ou similar);	3	Insert Rack PA: 08 canais de compressores limitares (dbx, Klark Teknik, BSS, Drawmer ou similar), 08 canais de noise gate (Klark Teknik, Drawmer, BSS ou similar), 02 processadores de efeitos digitais (Yamaha SPX 990, Yamaha Pro R 3, Lexicon PCM 80, Electronic M 2000 ou similar);	1
Back Line : 01 bateria completa (Tama, Yamaha, Pearl, Premier ou similar), 01 amplificador GK 800 RB ou similar com caixa com 01 falante de 15 e 01 caixa com 04 falantes de 10, 01 amplificador Fender Twin Reverb ou Jazz Chorus 120 ou similar;	3	Back Line : 01 bateria completa (Tama, Yamaha, Pearl, Premier ou similar), 01 amplificador GK 800 RB ou similar com caixa com 01 falante de 15 e 01 caixa com 04 falantes de 10, 01 amplificador Fender Twin Reverb ou Jazz Chorus 120 ou similar;	2
Direct Box : 08 direct box (IMP 3, Klark Teknik, BSS, Countryman ou similar);	3	Direct Box : 08 direct box (IMP 3, Klark Teknik, BSS, Countryman ou similar);	3
Drive Rack : 01 processador digital com 04 entradas e 12 saídas (Dolby Lake Contour, XTA 226 ou similar), 01 software de gerenciamento dos sistemas, 01 equalizador gráfico estéreo 31 bandas por canal (Klark Teknik, XTA, BSS ou similar), 01 analisador RTA (Klark Teknik ou similar), 01 microfone calibrado, 01 cd player, 01 md;	3	Drive Rack : 01 processador digital com 04 entradas e 12 saídas (Dolby Lake Contour, XTA 226 ou similar), 01 software de gerenciamento dos sistemas, 01 equalizador gráfico estéreo 31 bandas por canal (Klark Teknik, XTA, BSS ou similar), 01 analisador RTA (Klark Teknik ou similar), 01 microfone calibrado, 01 cd player, 01 md;	1
Equipamentos: Equipamentos Wireless : 02 microfones sem fio Shure UHF ou similar;	3	Equipamentos: Equipamentos Wireless : 02 microfones sem fio Shure UHF ou similar;	1

<i>Plano de Trabalho (Sonorização)</i>	<i>N.º</i>	<i>Fiscalização MTur (não encontrou)</i>	<i>N.º</i>
<i>distribuidor de antenas Shure ou similar, baterias para alimentação dos equipamentos;</i>		<i>distribuidor de antenas Shure ou similar, baterias para alimentação dos equipamentos;</i>	
<i>Insert Rack Monitor: 08 canais de compressores limitares (dbx, Klark Teknik, BSS, Drawmer ou similar), 08 canais de noise gate (Klark Teknik, Drawmer, BSS ou similar), 02 processadores de efeitos digitais (Yamaha SPX 990, Yamaha Pro R 3, Lexicon PCM 80, TC Electronic M 2000 ou similar);</i>	3	<i>Insert Rack Monitor: 08 canais de compressores limitares (dbx, Klark Teknik, BSS, Drawmer ou similar), 08 canais de noise gate (Klark Teknik, Drawmer, BSS ou similar), 02 processadores de efeitos digitais (Yamaha SPX 990, Yamaha Pro R 3, Lexicon PCM 80, TC Electronic M 2000 ou similar);</i>	1
<i>Mesa Monitor: 01 mesa analógica ou digital com 48 canais de entrada, 12 auxiliares (Midas Venice, Yamaha DM 2000, Yamaha M7 CL, Allen Heath ML 5000 ou similar);</i>	3	<i>Mesa Monitor: 1 mesa analógica ou digital com 48 canais de entrada, 12 auxiliares (Midas Venice, Yamaha DM 2000, Yamaha M7 CL, Allen Heath ML 5000 ou similar);</i>	1
<i>Mesa PA: 01 mesa analógica ou digital com 48 canais de entrada (Yamaha M7 CL, Yamaha DM 2000, Soundcraft MH4, Allen Heath ML 5000 ou similar);</i>	3	<i>Mesa PA: 01 mesa analógica ou digital com 48 canais de entrada (Yamaha M7 CL, Yamaha DM 2000, Soundcraft MH4, Allen Heath ML 5000 ou similar);</i>	1
<i>Microfones: 24 microfones Shure, SM 57, SM 58, SM 57 beta, SM 58, SM 81, SM 91, SM 98, Akg, C 451 EB, C 3000, C 414 EB, C 518, C 519, C 211, C 480 ou similar, Electrovoice. RE 209, RE 27, ND 408 ou similar, Sennheiser MD 421, MD 441, MD 409, 609 ou similar, Newman KM 185, KM 185 KM 105 ou similar, Audio Technica AT 335, AT 4050 ou similar;</i>	3	<i>Microfones: 24 microfones Shure, SM 57, SM 58, SM 57 beta, SM 58, SM 81, SM 91, SM 98, Akg, C 451 EB, C 3000, C 414 EB, C 518, C 519, C 211, C 480 ou similar, Electrovoice. RE 209, RE 27, ND 408 ou similar, Sennheiser MD 421, MD 441, MD 409, 609 ou similar, Newman KM 185, KM 185 KM 105 ou similar, Audio Technica AT 335, AT 4050 ou similar;</i>	3
<i>Monitor: 12 monitores tipo spot com alto falantes de 12 ou 15 e drive (EAW SM 222, SM 400, Clair, EV, Adamson ou similar), amplificação compatível com o sistema de monitor (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Audio, Carver ou similar);</i>	3	<i>Monitor: 12 monitores tipo spot com alto falantes de 12 ou 15 e drive (EAW SM 222, SM 400, Clair, EV, Adamson ou similar), amplificação compatível com o sistema de monitor (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Audio, Carver ou similar);</i>	3
<i>Multicabo: 01 multicabo analógico de 64 canais com 80 metros de comprimento, 02 sub snakers de 12 canais cada com multipinos;</i>	3	<i>Multicabo: 01 multicabo analógico de 64 canais com 80 metros de comprimento, 02 sub snakers de 12 canais cada com multipinos;</i>	2
<i>PA e monitor, cabeamento dimensionado para atender as necessidades de energia dos sistemas de PA monitor, aterramento geral dos sistemas.</i>	3	<i>PA e monitor, cabeamento dimensionado para atender as necessidades de energia dos sistemas de PA monitor, aterramento geral dos sistemas.</i>	2
<i>Pedestais/Garras: 24 pedestais Boom ou similar, 06 garras LP ou similar;</i>	3	<i>Pedestais/Garras: 24 pedestais Boom ou similar, 06 garras LP ou similar;</i>	3
<i>Side Fill: Side Fill Stéreo com 02 caixas array e 02 por lado (EAW KF 850, SB 850 ou similar), amplificação compatível com o sistema de side fill (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Áudio ou similar);</i>	3	<i>Side Fill: Side Fill Stéreo com 02 caixas array e 02 por lado (EAW KF 850, SB 850 ou similar), amplificação compatível com o sistema de side fill (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Áudio ou similar);</i>	3
<i>Sistema de PA: 12 caixas line array - 02 linhas de 06 elementos por linha (Adamson Y 10, JBL</i>	3	<i>Sistema de PA: 12 caixas line array - 02 linhas de 06 elementos por linha (Adamson Y 10, JBL</i>	1

<i>Plano de Trabalho (Sonorização)</i>	<i>N.º</i>	<i>Fiscalização MTur (não encontrou)</i>	<i>N.º</i>
<i>Vertec 4889, Vdosc, EAW KF 760 ou similar), 16 caixas de subgrave com 2 alto falantes de 18 cada (EAW SB 1000, Adamson T 21, JBL Vertec, Vdosc ou similar), amplificação compatível com o sistema de P.A (Lab Gruppen, Crown, QSC, CrestÁudio ou similar), 04 talhas manuais de 1 tonelada cada com 08 metros de elevação, cintas e acessórios;</i>		<i>Vertec 4889, Vdosc, EAW KF 760 ou similar), 16 caixas de subgrave com 2 alto falantes de 18 cada (EAW SB 1000, Adamson T 21, JBL Vertec, Vdosc ou similar), amplificação compatível com o sistema de P.A (Lab Gruppen, Crown, QSC, CrestÁudio ou similar), 04 talhas manuais de 1 tonelada cada com 08 metros de elevação, cintas e acessórios;</i>	
<i>Sistema: Sistema de AC Elétrica: 01 main power trifásico de 100 ampères com chave seletora de voltagem, 02 distribuidores de energia trifásicos;</i>	<i>3</i>	<i>Sistema: Sistema de AC Elétrica: 01 main power trifásico de 100 ampères com chave seletora de voltagem, 02 distribuidores de energia trifásicos;</i>	<i>3</i>
<i>Total de equipamentos</i>	<i>48</i>	<i>Total de equipamentos</i>	<i>31</i>

Fonte: Plano de Trabalho (peça 3) e Relatório de Supervisão **In Loco** 314/2010 (peça 1, p. 79-99 e 101-129).

51. Os 48 equipamentos que compõem os itens de Sonorização do Espaço Gourmet, Sonorização Salão de Eventos e Sonorização Salão de Eventos – Palco não foram valorados individualmente, ou seja, não há valor unitário dos equipamentos, mas foram registrados pelo valor global de R\$ 65.205,00. Também não há informações nos autos sobre o valor unitário de cada equipamento. A fiscalização realizada pelo MTur identificou a inexistência de 31 equipamentos e quantificou-os pelo valor global de R\$ 65.205,00. Infere-se que 17 equipamentos foram encontrados no evento. Assim sendo, o débito deveria ser quantificado pelo MTur apenas em relação aos 31 equipamentos não encontrados, o que corresponderia a R\$ 42.111,56 [(31/48) x R\$ 65.205,00].

52. Assim sendo, propõe-se acatar parcialmente as alegações de defesa do Instituto de Pesquisa e Ação Modular, quanto à ausência de equipamentos de Sonorização do Espaço Gourmet, Sonorização Salão de Eventos e Sonorização Salão de Eventos – Palco, tendo em vista que a fiscalização realizada pelo MTur, em 7/11/2010, identificou a inexistência de 31 equipamentos de um total de 48, correspondendo ao débito de R\$ 42.111,56.

53. O item Iluminação – Espaço Gourmet e Salão de Eventos apresenta um total de 8 equipamentos no montante de R\$ 31.920,00, consoante descrição do Plano de Trabalho. A fiscalização realizada pelo MTur, em 7/11/2010, identificou a inexistência de 3 equipamentos referentes à iluminação, conforme representado na Tabela 2.

Tabela 2- Comparação Plano de Trabalho e Relatório de Supervisão **In Loco** 314/2010 - Iluminação

<i>Plano de Trabalho (Sonorização)</i>	<i>N.º</i>	<i>Fiscalização MTur (não encontrou)</i>	<i>N.º</i>
<i>Mesa Controladora: 01 mesa computadorizada com 2048 canais (Avolite Pearl 2008, GramMaLight Full Size ou similar);</i>	<i>1</i>		<i>0</i>
<i>Dimmer: 36 canais de dimmer rack DMX ou similar com 4000 watts por canal, 24 Canais de Main power para Movings;</i>	<i>1</i>		<i>0</i>
<i>Refletores: 48 refletores PAR 64 Focos ou similar 1, 2 e 5; 16 refletores Locolight ou similar, 08 refletores elipsoidais ETC ou similar, 04 refletores Molefay ou similar com 08 lâmpadas DWE ou similar;</i>	<i>1</i>	<i>Refletores: 48 refletores PAR 64 Focos ou similar 1, 2 e 5; 16 refletores Locolight ou similar, 08 refletores elipsoidais ETC ou similar, 04 refletores Molefay ou similar com 08 lâmpadas DWE ou similar;</i>	<i>1</i>

<i>Movings/Intercons/Equipamentos DMX/Follow Spots: 10 movings heads DTS XR-9 ou similar, 04 movings heads Wash 575 ou similar, 03 pontos de intercon, 02 máquinas de fumaça ZR 33 ou similar, 04 Attomics 3000 ou similar, 02 canhões seguidores HMI 1200 ou similar;</i>	1	<i>Movings/Intercons/Equipamentos DMX/Follow Spots: 10 movings heads DTS XR-9 ou similar, 04 movings heads Wash 575 ou similar, 03 pontos de intercon, 02 máquinas de fumaça ZR 33 ou similar, 04 Attomics 3000 ou similar, 02 canhões seguidores HMI 1200 ou similar;</i>	1
<i>Estruturas de alumínio: 80 metros de estrutura de alumínio especial Q-30 ou similar de 1, 2, 3, e 4 metros, 16 box truss, 04 corner box, 04 dobradiças para box, 08 corner para Q 30;</i>	1		0
<i>Parafusos/arruelas: 04 bases para Q 30 ou similar, 04 sleeves para Box, 04 sleeves para Q 30 ou similar;</i>	1		0
<i>Talhas /Motores: 08 talhas manuais de 1 tonelada, 24 cintas de 1 tonelada;</i>	1	<i>Talhas /Motores: 08 talhas manuais de 1 tonelada, 24 cintas de 1 tonelada;</i>	1
<i>Acessórios: Fiação/Acessórios: cabos de AC compatíveis para ligação dos sistemas de iluminação, distribuidores de energia, extensões, cabos de comando dimensionado.</i>	1		0
<i>Total de equipamentos</i>	8	<i>Total de equipamentos</i>	3

Fonte: Plano de Trabalho (peça 3) e Relatório de Supervisão **In Loco** 314/2010 (peça 1, p. 79-99 e 101-129).

54. Os 8 equipamentos que compõem os itens de Iluminação - Espaço Gourmet e Salão de Eventos também não foram valorados individualmente, mas sim pelo montante de R\$ 31.920,00. Não há informações nos autos sobre o valor de cada equipamento. A fiscalização realizada pelo MTur identificou a inexistência de 3 equipamentos e quantificou-os pelo valor total de R\$ 31.920,00. Infere-se que 5 equipamentos foram encontrados no evento. Assim sendo, o débito deveria ser quantificado pelo MTur apenas em relação aos 3 equipamentos não encontrados, o que corresponderia a R\$ 11.970,00 $[(3/8) \times R\$ 31.920,00]$.

55. Assim sendo, propõe-se acatar parcialmente as alegações de defesa do Instituto de Pesquisa e Ação Modular, quanto à ausência de equipamentos de Iluminação - Espaço Gourmet e Salão de Eventos, tendo em vista que a fiscalização realizada pelo MTur, em 7/11/2010, identificou a inexistência de 3 equipamentos de um total de 8, correspondendo ao débito de R\$ 11.970,00.

56. Ante o exposto, em face da análise promovida nos itens (22 a 51), propõe-se acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas Instituto de Pesquisa e Ação Modular, uma vez que não foram suficientes para elidir as irregularidades apontadas no Relatório de Supervisão **In Loco** 314/2010, de 19/11/2010 (peça 1, p. 79-99 e 101-129), imputando ao Ipam o débito de R\$ 54.081,56, referente a inexistência de 31 equipamentos referentes à Sonorização do Espaço Gourmet, Sonorização Salão de Eventos e Sonorização Salão de Eventos – Palco e de 3 equipamentos relativos à Iluminação - Espaço Gourmet e Salão de Eventos

Da revelia da Sra. Liane Maria Muhlenberg

57. A aludida responsável, Sra. Liane Maria Muhlenberg, presidente do Instituto de Pesquisa e Ação Modular, à época dos fatos, manteve-se inerte após transcurso do prazo regimental fixado, respectivamente, no Ofício 0990/2014-TCU/SecexDesen, de 26/12/2014, prorrogado conforme Ofício 0023/2015-TCU/SecexDesen, de 26/1/2015, e no Edital publicado no Diário Oficial da União 87, de 11/5/2015.

58. Registre-se, entretanto, que as alegações de defesa apresentadas pelo Instituto de Pesquisa e Ação Modular, nos termos do art. 161 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), aproveita integralmente à Sra. Liane Maria Muhlenberg, na medida em que dizem respeito a falhas apontadas no Relatório de Supervisão **In Loco** 314/2010, de 19/11/2010 (peça 1, p. 79-99 e 101-129), elaborado pelo MTur em face à fiscalização realizada em 7/11/2010, no âmbito da supervisão do Convênio em epígrafe.

59. No tocante à aferição da ocorrência de boa-fé da Sra. Liane Maria Muhlenberg em sua conduta, na condição de presidente do Instituto de Pesquisa e Ação Modular, à época dos fatos, conforme determina o mandamento contido no § 2º do art. 202 do RI/TCU, entende-se que não constam dos autos elementos que permitem reconhecê-la, conforme itens 22 a 52 da Seção 'Exame Técnico'.

60. O Instituto de Pesquisa e Ação Modular não comprovou a regularidade da execução financeira dos recursos federais recebidos por meio do Convênio 1490/2010 (Siconv 749924/2010), para realizar integralmente as ações previstas no plano de trabalho aprovado. Assim, o Ipam deve ser responsável solidário pelo débito de R\$ 54.081,56.

61. A presidente do Ipam à época dos fatos, Sra. Liane Maria Muhlenberg, assinou o referido Convênio (peça 1, p. 47-75), assim como representou a entidade no contrato firmado com a empresa THS Feiras e Exposições Ltda. (peça 4). Dessa forma, como representante do Instituto de Pesquisa e Ação Modular, ela deve responder solidariamente pelo débito de R\$ 54.081,56.

62. Assim, propõe-se que sejam acatadas parcialmente as alegações de defesa do Instituto de Pesquisa e Ação Modular, e nos termos do art. 161 do RI/TCU, aproveitando-as integralmente à Sra. Liane Maria Muhlenberg, de modo que as contas da Sra. Liane Maria Muhlenberg devem ser julgadas irregulares. Propõe-se, ainda, em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei 8.443/1992, a aplicação da multa prevista no art. 57, do mesmo normativo legal.

CONCLUSÃO

63. Em face da análise promovida na Seção 'Exame Técnico', propõe-se acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Instituto de Pesquisa e Ação Modular, e nos termos do art. 161 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), aproveitando-as integralmente à Sra. Liane Maria Muhlenberg. Desse modo, as contas da Sra. Liane Maria Muhlenberg devem ser julgadas irregulares. Propõe-se, ainda, em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei 8.443/1992, a aplicação da multa prevista no art. 57 do mesmo normativo legal.

64. O exame das ocorrências descritas na seção 'Exame Técnico' permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária do Instituto de Pesquisa e Ação Modular (IPAM) e da Sra. Liane Maria Muhlenberg, presidente da entidade, e apurar o débito de R\$ 54.081,56 a eles atribuído, em virtude da ausência de 31 equipamentos de Sonorização do Espaço Gourmet, Sonorização Salão de Eventos e Sonorização Salão de Eventos – Palco, e de 3 equipamentos de Iluminação - Espaço Gourmet e Salão de Evento, apontados no Relatório de Supervisão **In Loco** 314/2010, de 19/11/2010, com respectivos anexos (peça 1, p. 79-99 e 101-129), elaborado em face à fiscalização realizada pelo MTur, em 7/11/2010.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

65. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) acatar parcialmente as alegações de defesa do Instituto de Pesquisa e Ação Modular (CNPJ 01.883.949/0001-40), uma vez que não foram suficientes para elidir as irregularidades a ele atribuídas;

b) julgar irregulares as contas da Sra. Liane Maria Muhlenberg (CPF 607.016.177-72), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-la, em solidariedade, com o Instituto de Pesquisa e Ação Modular (CNPJ 01.883.949/0001-40), ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da ausência de disponibilização de 31 equipamentos de Sonorização do Espaço Gourmet, Sonorização do Salão de Eventos e Sonorização do Salão de Eventos – Palco e da ausência de disponibilização de 3 equipamentos de Iluminação - Espaço Gourmet e Salão de Eventos previstos no plano de trabalho, descumprindo o disposto no item I da Cláusula Quarta do Termo de Convênio.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
54.081,56	18/5/2011

Valor atualizado até 8/9/2015: R\$ 78.781,33 (com juros).

c) aplicar à Sra. Liane Maria Muhlenberg (CPF 607.016.177-72), e ao Instituto de Pesquisa e Ação Modular (CNPJ 01.883.949/0001-40), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

d) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

e) autorizar desde já, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

f) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Anexo I - MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Irregularidade	Responsáveis	Período	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio	Sra. Liane Maria Muhlenberg, (CPF 607.016.177-72), na condição de	De 6/11/2010 a 8/7/2011, período de vigência	Ausência de 31 equipamentos de Sonorização do Espaço Gourmet, Sonorização Salão de Eventos e Sonorização Salão de Eventos – Palco, e de 3	A presidente da entidade, como gestora dos recursos públicos recebidos, deveria	É razoável afirmar que era possível à responsável, como gestora do recurso público recebido, ter

1490/2010, Siconv 749924/2010.	<i>presidente do Ipam/DF, e</i>	<i>do Convênio (peça 1, p. 77, 131, 135 e 139).</i>	<i>equipamentos de Iluminação - Espaço Gourmet e Salão de Evento, apontados no Relatório de Supervisão In Loco 314/2010, de 19/11/2010, com respectivos anexos (peça 1, p. 79-99 e 101-129), elaborado em face à fiscalização realizada pelo MTur, em 7/11/2010.</i>	<i>atentar para as exigências legais e contratuais exigidos quanto aos elementos necessários para a correta apresentação da prestação de contas relativa ao convênio.</i>	<i>consciência das exigências constantes das cláusulas pactuadas no termo de convênio assinado, e que era exigível da responsável conduta diversa daquela que adotou.</i>
	<i>Instituto de Pesquisa e Ação Modular (IPAM/DF) (CNPJ 01.883.949/00 01-40).</i>	<i>De 6/11/2010 a 8/7/2011, período de vigência do Convênio (peça 1, p. 77, 131, 135 e 139).</i>	<i>Ausência de 31 equipamentos de Sonorização do Espaço Gourmet, Sonorização Salão de Eventos e Sonorização Salão de Eventos – Palco, e de 3 equipamentos de Iluminação - Espaço Gourmet e Salão de Evento, apontados no Relatório de Supervisão In Loco 314/2010, de 19/11/2010, com respectivos anexos (peça 1, p. 79-99 e 101-129), elaborado em face à fiscalização realizada pelo MTur, em 7/11/2010.</i>	<i>A entidade (pessoa jurídica), como beneficiária dos recursos públicos recebidos deve responder solidariamente pelo dano ao erário de acordo com o entendimento firmado por este Tribunal na Súmula 286.</i>	

É o relatório.